



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º: SS-PE001/2024
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º SS-PE001/2024
PETICIONANTE: CLÍNICA E LABORATÓRIO MÁXIMA SAÚDE LTDA
CNPJ N.º 35.084.848/0001-20



Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º SS-PE001/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, impetrado pela empresa **CLÍNICA E LABORATÓRIO MÁXIMA SAÚDE LTDA**, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, no dia 03 de Abril de 2024 (quarta-feira), às 14:10h.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital no item "10.1 -Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame" do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º **SS-PE001/2024** assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 03/04/2024 (quarta-feira), às 14:10h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido.

II. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

PERGUNTAS:

"Os exames de imagem devem ser feitos na sede do Município de Senador Pompeu, ou podem ser feitos na sede da contratada em Fortaleza-CE?"

"Caso possam ser feitos na sede da contratada em Fortaleza-CE, quem será responsável pelo transporte dos pacientes de Senador Pompeu à Fortaleza?"

- RESPOSTAS:

Para prestação dos demais serviços que englobam Exames e Procedimentos, deverão ser realizados na própria instalação da(s) contratada(s), onde os custos com deslocamento de pacientes, fica a cargo da CONTRATANTE.

a) as instalações que trata o item acima, deverão estar localizadas num raio de no máximo 300km (trezentos quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Senador Pompeu-CE.



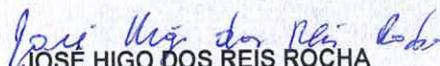
a.1) justifica-se a exigência de distância tendo em vista a mitigação de custos de transporte sanitário, tornando-se inviável deslocamentos a distancias superiores a 300km, para deslocamento dos pacientes para realização dos Exames e procedimentos a contratar.

a.2) tal exigência encontra amparo no Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara, para demonstrar que a limitação geográfica dependerá da explicação técnica elaborada pela Administração para justificar a "cláusula restritiva":

"No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame". (g.n.)

Conforme consta no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR documento disponibilizado no endereço eletrônico: [compras.m2atecnologia.com.br](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/) - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> -

Senador Pompeu-CE, 08 de Abril de 2024.


JOSE HIGO DOS REIS ROCHA
PREGOEIRO